



C.M.D.C.A.  
TREMEMBÉ

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

### **RESOLUÇÃO Nº 05/2023**

**O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), no uso das atribuições legais definidas no art. 88, inciso II, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e conferidas pela Lei Municipal nº 5.537/2023, resolve dispor sobre as condutas vedadas aos(às) candidatos(as) durante o Processo de Escolha dos Membros Suplentes do Conselho Tutelar.**

Considerando o art. 8º, da Resolução CONANDA nº 231/2022, o qual dispõe sobre as condutas ilícitas e vedadas durante o processo de escolha dos membros suplentes do Conselho Tutelar, conforme legislação local e Resolução CMDCA 004/2023, cabe a Comissão Especial acompanhar o cumprimento e conduta dos candidatos.

Considerando, ainda, o Edital 002/2023, item 11 – Da Campanha e da Propaganda Eleitoral, o qual aponta as condutas vedadas e permitidas aos candidatos durante o processo de escolha.

#### **RESOLVE:**

**ART. 1º** - A campanha dos(as) candidatos(as) a membros Suplentes do Conselho Tutelar é permitida somente após a publicação da lista final dos(as) candidatos(as) habilitados(as) no Processo de Escolha e será encerrada a meia noite da véspera do dia da votação.

**ART. 2º** - Cabe ao Poder Público, Comissão Especial e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e local de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito.



C.M.D.C.A.  
TREMembÉ

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

---

**ART. 3º** - Serão consideradas condutas vedadas aos(às) candidatos(as) devidamente habilitados ao Processo de Escolha dos membros Suplentes do Conselho Tutelar de 2023:

**3.1** A vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação.

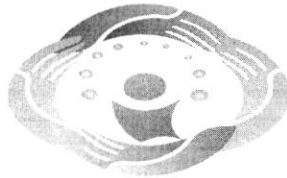
**3.2** A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos.

**3.3** A promoção de campanha e divulgações coletivas, sendo que os candidatos deverão, exclusivamente, promover suas candidaturas de forma individual, por meio de distribuição de panfletos, constando apenas número, nome, foto do candidato e currículo vitae, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

**3.4** A propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa.

**3.5** O abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal n.º 9.504/1997 e alterações posteriores e Resolução 231 de 28 de dezembro de 2022.

**3.6** A propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes.



C.M.D.C.A.  
TREMEMBÉ

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

---

**3.7** Qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

**3.8** Doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes, além de transporte e refeições, sob pena de cancelamento de sua candidatura, o que será decidido mediante voto da maioria absoluta dos membros do CMDCA, sob a fiscalização do Ministério Público.

**ART. 4º** A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura, sendo instaurado procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

**ART. 5º** - Qualquer cidadão ou candidato(a) poderá representar à Comissão Eleitoral do CMDCA contra aquele(a) que infringir as normas desta Resolução, instruindo a representação com provas ou indícios de provas da infração.

**5.1** No prazo de 01 (um) dia contado do recebimento da notícia da infração às condutas vedadas previstas nesta Resolução, a Comissão Eleitoral do CMDCA deverá instaurar procedimento administrativo para a devida apuração de sua ocorrência, expedindo-se notificação ao(à) infrator(a) para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 02 (dois) dias contados do recebimento da notificação.

**Parágrafo único** – O procedimento administrativo também poderá ser instaurado de ofício pela Comissão Eleitoral do CMDCA, assim que tomar conhecimento por qualquer meio, da prática da infração.

**ART. 6º** A Comissão Eleitoral do CMDCA poderá no prazo de 02 (dois) dias do término do prazo da defesa: